

Solicitação de Abertura Aditivo

Origem da Despesa: Departamento de Benefícios

Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Especificação da solicitação: Solicita-se o 2º (segundo) aditamento para o **CONTRATO nº 07/2022**, assinado no dia **03 de novembro de 2022**, com vigência a partir deste dia, com a empresa **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 2233, Centro, em Medianeira – PR.

Justificativa para Solicitação: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 07/2022: CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - III – “O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.” Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato, e nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados ao objeto contratado, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto. Considerando que o valor total estimado para o presente contrato, no valor de R\$ 16.978,50 não foi utilizado em sua totalidade. Considerando que possuímos saldo de R\$ 10.106,25 a ser utilizado caso haja necessidade. Considerando que este valor está dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/1993. Considerando que a Contratada aceitou em aditar o contrato sem alteração dos valores. Considerando que este saldo, caso não utilizado, será automaticamente suprimido, desobrigando a Contratante da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento, conforme Cláusula Quarta, Inciso II do Contrato 07/2022.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Minuta do termo aditivo;

Pato Branco, 19 de outubro de 2023.


Eliane Del Sent Catani
Diretora de Benefícios

De acordo com a Solicitação acima



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2036	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 19/10/2023

Dotacao Inicial..... =	250.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Período.... =	65.842,75
Liquidado no Período.... =	63.066,86
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	62.720,40
Empenhado ate o Período. =	65.842,75
Liquidado ate o Período. =	63.066,86
Pago ate o Período..... =	62.720,40
A Pagar Processado..... =	346,46
A Pagar nao Processado.. =	2.775,89
Total a Pagar..... =	3.122,35
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	184.157,25

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Saldo Utilizado: R\$ 15.224,45

VALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Out/2023, 13h e 38m.





Clinica medianeira



grata 14:37

HOJE

Olá, bom dia, tudo bem?

Informo que o 1º aditivo do nosso contrato vencerá dia 03/11/2023.

Quero ver contigo a possibilidade de aditarmos para mais 6 meses, da mesma forma que o primeiro aditivo, sem alteração no valor dos laudos.

Peço isso, pois se houver alteração, não poderemos aditar o atual contrato devido ao valor máximo da dispensa, e teremos que iniciar um novo processo.

09:40 ✓

Contrato 7/2022, com a PATOPREV

09:41 ✓

Bom dia 12:06

tudo bem? 12:08

podemos atende-los no mesmo valor sim 12:08

Estou bem também 12:13 ✓

Clinica medianeira

podemos atende-los no mesmo valor sim

Perfeito! Vou dar andamento ao processo 12:13 ✓

Obrigado 12:13 ✓



CONTROLE MÉDICO PERITO - 03/11/2022 a 03/11/2023

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	Nº DE FUNÇÕES	MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI																	
					Vir. Unit	Forma de remuneração	Vir. Laudo por nº de funções	Vir. Total	Qtde utilizada	Qtde Saldo	Vir. (R\$) utilizado - contrato	Saldo a utilizar (R\$) contrato										
CNPJ nº 77.761.849/0001-02																						
1	Sv	Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.	11,00	1	R\$ 808,50	Vir. Unit.	R\$ 808,50	R\$ 8.893,50	5,50	5,50		R\$ 4.446,75	R\$ 4.446,75									
			3,00	2	R\$ 808,50	Vir. Unit. X 1,2	R\$ 2.910,60	R\$ 2.910,60	1,00	2,00		R\$ 970,20	R\$ 970,20									
			1,00	3	R\$ 808,50	Vir. Unit. X 1,4	R\$ 1.131,90	R\$ 1.131,90	0,00	1,00		R\$ 0,00	R\$ 1.131,90									
			2,00	4	R\$ 808,50	Vir. Unit. X 1,6	R\$ 1.293,60	R\$ 2.587,20	0,00	2,00		R\$ 0,00	R\$ 2.587,20									
			1,00	5 e acima	R\$ 808,50	Vir. Unit. X 1,8	R\$ 1.455,30	R\$ 1.455,30	1,00	0,00		R\$ 1.455,30	R\$ 1.455,30									
TOTAL:								R\$ 16.978,50				R\$ 6.872,25	R\$ 10.106,25									



CONTRATO E ADITIVOS



Contrato nº 07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Medicina do Trabalho Orejuela Eireli**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 07/2022, Processo nº 37/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

I - Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

II - Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;

III - Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;

IV - Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;

V - Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;

VI - Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;

VII - Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);

VIII - Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

IX - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- a) Antecipação de riscos ambientais;
- b) Reconhecimento dos riscos ambientais;



- c) Avaliação e controle de riscos ambientais;
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- e) Cronograma de ações.

X - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

XI - Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:

- a) Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- b) Códigos inerentes ao GFIP.
- c) Quantificação dos agentes nocivos.
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- e) Reconhecimento dos riscos ambientais.
- f) Avaliação e controle de riscos ambientais.
- g) Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- h) NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- i) NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.

II - Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:

- a) Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- b) O Documento “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- c) Deverá ser emitido um “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- d) Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- e) A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em “DA FORMA DE REMUNERAÇÃO”, deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - i - Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
 - ii - Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - iii - Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- f) O Documento denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” e “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.

- g) O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- h) Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.
- III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta - Do Forma de Remuneração e Quantidade Estimada:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO		
	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única <i>Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial</i> , com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	11	1	Valor cotado
	3	2	Valor cotado x 1,2
	1	3	Valor cotado x 1,4
	2	4	Valor cotado x 1,6
	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento.

Cláusula Quinta - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social





2359000	Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- I** - Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;
- II** - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.
- III** - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- IV** - Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.
- V** - Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- VI** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- VII** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- VIII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- IX** - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- X** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XI** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XII** - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XIII** - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XIV** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XV** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XVI** - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XVII** - Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XVIII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XIX - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXII - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se o lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Assinado de forma digital
por DANI ANDREIA
NOVELLO
OREJUELA:90353196991
NOVELLO
OREJUELA:90353196991
Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada
Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DEL SENT CATANI
Data: 03/11/2022 16:03:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN LEONARDO BOTURA
Data: 03/11/2022 15:40:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 07/2022

Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

**Ademilson Cândido Silva***Diretor Presidente**Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*

DANI ANDREIA	Assinado de forma
NOVELLO	digital por DANI
OREJUELA:903531969	ANDREIA NOVELLO
91	OREJUELA:90353196991

Dani Andreia Novello Orejuela*Representante legal****Medicina do Trabalho Orejuela Eireli***

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **RS 16.978,50** (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA

Representante Legal

Medicina do Trabalho Orejuela EIRELI

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:F1171C21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2022. Edição 2639

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3287674/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2022

Data da Assinatura: 03/11/2022

EMENTA: Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCA, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Dispensa de licitação; Médico perito; Prestação de Serviço;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/11/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2639	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	13. Extrato contrato 7-2022 AMP.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2023 - Contrato nº 07/2022. Dispensa nº 07/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Terceira, inciso III do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, **com vigência de 03/05/2023 a 03/11/2023. Do Valor:** I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), a ser remunerado conforme disposto no Contrato 07/2022 - Cláusula Quarta - Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada, Inciso I. II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 27 de abril de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA

Medicina do Trabalho Orejuela Eireli – Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:D4B3303F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2023. Edição 2761

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA
CNPJ: 77.761.849/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:26:13 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **3A5B.DA81.33A2.AFB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031286739-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.761.849/0001-02**

Nome: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.761.849/0001-02
Razão Social: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI
Endereço: RUA MINAS GERAIS 2233 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802113168317826

Informação obtida em 19/10/2023 13:19:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.761.849/0001-02
Certidão nº: 58028274/2023
Expedição: 19/10/2023, às 13:20:10
Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.761.849/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI
CPF/CNPJ.....: 77.761.849/0001-02
Código Contribuinte...: 77761849000102
Logradouro...: Rua MINAS GERAIS
Complemento...:
Cidade.....: Medianeira

Nr.Certidão/Ano.: 15205/2023
Data de Emissão.: 19/10/2023
Validade...: 17/01/2024
Nr...: 2233 Bairro.: CENTRO
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade....: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 17/01/2024, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 664054326664054



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Requerente: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 19/10/2023 13:22:13, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 513083165

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.761.849/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:23:02 do dia 19/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LS4S191023132302

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/10/2023 13:23:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA**
CNPJ: **77.761.849/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINUTAS



TERMO ADITIVO Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 044/2023
CONTRATO Nº 07/2022 - DISPENSA Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 037/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

CONTRATADA: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 07/2022: **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - III** – “O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.” Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato, e nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados ao objeto contratado, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto. Considerando que o valor total estimado para o presente contrato, no valor de R\$ 16.978,50 não foi utilizado em sua totalidade. Considerando que possuímos saldo de R\$ 10.106,25 a ser utilizado caso haja necessidade. Considerando que este valor está dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/1993. Considerando que a Contratada aceitou em aditar o contrato sem alteração dos valores. Considerando que este saldo, caso não utilizado, será automaticamente suprimido, desobrigando a Contratante da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento, conforme Cláusula Quarta, Inciso II do Contrato 07/2022.



Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Centro, em Medianeira - PR, neste ato representada por **Dani Andreia Novello Orejuela**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 903.531.969-91, da Cédula de Identidade RG nº 5.894.976-0 - SSP /PR, residente e domiciliada em Medianeira - PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 07/2022**, oriundo da **Dispensa nº 07/2022**, **Processo nº 037/2022**, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos”, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso III**, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, com vigência de 03/11/2023 a 03/05/2024.





Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), a ser remunerado conforme disposto no Contrato 07/2022 - Cláusula Quarta - Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada, Inciso I;

II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de outubro de 2023.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal

Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada



Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 07/2022

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 02, REFERENTE
AO CONTRATO Nº 07/2022, DE 31 DE OUTUBRO
DE 2022. PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA.**

Contratada: Medicina do Trabalho Orejuela Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, do contrato administrativo nº 07/2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo em comento.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 06 (seis) meses, prazo este de vigência de 03/11/2023 a 03/05/2024, conforme Termo Aditivo nº 02/2023.

Ademais, nota-se que do valor inicial contratado na ordem de R\$ 16.978,50 (dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), resta um saldo de R\$ 10.106,25 (dez mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos), salientando que tal aditamento ocorre sem qualquer alteração de valor.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, e seu § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 24 de outubro de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO N° 02/2023 – PROCESSO N° 044/2023
CONTRATO N° 07/2022 - DISPENSA N° 007/2022 - PROCESSO N° 037/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

CONTRATADA: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 07/2022: CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - III – “O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.” Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa. Considerando a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato, e nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados ao objeto contratado, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto. Considerando que o valor total estimado para o presente contrato, no valor de R\$ 16.978,50 não foi utilizado em sua totalidade. Considerando que possuímos saldo de R\$ 10.106,25 a ser utilizado caso haja necessidade. Considerando que este valor está dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/1993. Considerando que a Contratada aceitou em aditar o contrato sem alteração dos valores. Considerando que este saldo, caso não utilizado, será automaticamente suprimido, desobrigando a Contratante da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento, conforme Cláusula Quarta, Inciso II do Contrato 07/2022.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade RG nº 4.908.490-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Centro, em Medianeira - PR, neste ato representada por **Dani Andreia Novello Orejuela**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 903.531.969-91, da Cédula de Identidade RG nº 5.894.976-0 - SSP /PR, residente e domiciliada em Medianeira - PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 07/2022**, oriundo da **Dispensa nº 07/2022, Processo nº 037/2022**, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos”, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na **Cláusula Terceira – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso III**, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, com vigência de 03/11/2023 a 03/05/2024.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), a ser remunerado conforme



disposto no Contrato 07/2022 - Cláusula Quarta - Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada, Inciso I;

II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 24 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

DANI ANDREIA	DANI ANDREIA
NOVELLO	NOVELLO
OREJUELA:90353196	OREJUELA:9035319
991	6991

Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal

Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada



EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 07/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Terceira, inciso III do contrato, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, **com vigência de 03/11/2023 a 03/05/2024. Do Valor:** I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), a ser remunerado conforme disposto no Contrato 07/2022 - Cláusula Quarta - Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada, Inciso I. II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 24 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

DANI ANDREIA
NOVELLO
OREJUELA:90353196991

DANI ANDREIA NOVELLO
OREJUELA:90353196991

Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal

Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 07/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Terceira, inciso III do contrato, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, **com vigência de 03/11/2023 a 03/05/2024. Do Valor:** I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), a ser remunerado conforme disposto no Contrato 07/2022 - Cláusula Quarta - Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada, Inciso I. II – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 24 de outubro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA -

Representante Legal

Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:0F962B00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2023. Edição 2885

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3698706/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:
Número: 2

Ano: 2023

Data da Assinatura: 24/10/2023

Ementa: EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 07/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, inciso III do contrato, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, com vigência de 03/11/2023 a 03/05/2024. Do Valor: I - Os valores permanecem inalterados, ou seja, o valor unitário do serviço continua a ser de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), a ser remunerado conforme disposto no Contrato 07/2022 - Cláusula Quarta - Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada, Inciso I. II - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Patoprev, sendo que no término de vigência do contrato/aditamento, o remanescente ficará automaticamente suprimido, não sendo obrigatória a aquisição total dos serviços e seu posterior pagamento. Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 24 de outubro de 2023. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA - Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante. DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA - Representante Legal Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada

Assunto: Termo aditivo; Extrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/10/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2885		

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02.2023 - CONTRATO Nº 07.2022 AMP.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

